EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 73317039

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **DARLI BUZATTO,** brasileiro, Solteiro, Agricultor, inscrito no RG sob o nº 1.355.685 SSP/ES e no CPF sob o n.º 069.114.297-14, domiciliado no local denominado, Córrego da Massada, Zona Rural, Distrito de Sede, Município de Nova Venécia - ES/ES, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 255636,21M² (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS E VINTE E UM CENTIMETROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Córrego da Massada, Distrito de Sede, Município de Nova Venécia/ES, limitando-se: a Norte com: Maria Helena Grassi Venturim e Davi Alves dos Santos; a Sul José Buzatto e Dionício Busatto; a Este Marciana Covre do Nascimento, a Oeste com Maria Contarato Gomes,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-070. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 05 de janeiro de 2018.

Presidente da Comissão Especial Permanente de Discriminatória

Membro Técnico

Membro Administrativo